



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

DECLARA situação anormal, caracterizada como emergencial, no Município de Sidrolândia, e dá outras providências.

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 053/2021, de 01 de Fevereiro de 2021.

A Prefeita Municipal de Sidrolândia/MS, Vanda Cristina Camilo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que em 03 de fevereiro de 2020 o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 01/2021, oriunda da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, que recomenda a adoção de medidas administrativas com a finalidade de impedir e combater a propagação da COVID-19 no Município de Sidrolândia;

CONSIDERANDO que o atual cenário epidemiológico da pandemia de COVID-19 no mundo, no Brasil e não diferente em Sidrolândia, registrando atualmente 103.090.224 casos confirmados e 2.230.829 mortes no mundo, 9.204.731 casos confirmados e 224.504 mortes no Brasil, 161.371 casos confirmados, e 2.921 mortes no Mato Grosso do Sul e em Sidrolândia 2.688 casos confirmados e 34 mortes, exigindo a manutenção rigorosa das medidas de controle da propagação do novo coronavírus no município;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

CONSIDERANDO os termos do art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Regional Eleitoral de 11 de novembro de 2020, que impediu a posse do candidato a prefeito eleito para administrar o município, tendo ocorrido a posse da

presidente da Câmara como prefeita interina, impossibilitando assim o procedimento de transição administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, situação anormal, caracterizada como emergencial, no Município de Sidrolândia, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde – SMS fica autorizada a adotar as medidas necessárias ao controle da pandemia, assim definidas:

I– constituir Comissão para de Operacionalização da Situação de Vigilância em Saúde para o enfrentamento da pandemia por meio de portaria específica;

II – planejar, organizar, coordenar e controlar medidas a serem empregadas durante a situação de anormalidade nos termos e diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul;

III – articular-se com as esferas federal e estadual a fim de combater a emergência;

IV – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatórios técnicos sobre a emergência;

V– divulgar à população as informações necessárias sobre a situação epidemiológica e o resultado das ações para controle da pandemia;

VI – propor de forma motivada, a contratação temporária de profissionais, aquisição de bens, material e contratação de serviços necessários à atuação na situação de anormalidade, no que couber; e

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam corresponsáveis pelo enfrentamento das ações de combate à pandemia e manter a normalidade das ações do município.

Art. 3º A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Sidrolândia/MS, 01 de Fevereiro de 2021.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal